

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE
" GOVERNO PARA O POVO "

LEI N. 998
De 08 de Junho de 1.994

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O ANO
DE 1.995 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 06 de Junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1- Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município, relativo ao exercício de 1.995, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e, no que couber, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 2- As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos Setores competentes da Área.

Artigo 3- A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e fixação da despesa, face à Constituição Federal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá-

Parag. 1- O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta.

Artigo 4- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de-

- I- prioridade de investimentos nas áreas sociais,
- II- austeridade na gestão dos recursos públicos,
- III- modernização na ação governamental,
- IV- natureza compensatória da filiação as instituições sociais do Município.



Artigo 5- A Proposta Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 6- As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Parag. 1- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à administração o seguinte-

- I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias,
- II- A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas,
- III- A expansão do número de contribuintes,
- IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal,

Parag. 2- As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parag. 3- Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

Parag. 4- Nenhum compromisso será assumido sem que não exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Artigo 7- O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a-

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor,
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor,
- III- Abrir créditos adicionais suplementadas até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente,
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.



CAPITULO II
DO ORCAMENTO FISCAL

Artigo 8- O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo, e as entidades da administração direta e indireta.

Artigo 9- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização Legislativa, e às disposições contidas no Artigo 169 da Constituição Federal, e no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias.

Artigo 10- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 11- O Plano Plurianual de Investimentos, para o exercício de 1.995, fica automaticamente adequado às normas desta Lei.

Artigo 12- O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 13- A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de-

- I- mensagem,
- II- projeto de Lei Orçamentária,
- III- tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios,

Artigo 14- Integração à Lei Orçamentária anual-

- I- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo,
 - II- sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas,
 - III- sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação,
 - IV- quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.
- 

Artigo 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 08 dias do
mês de Junho de 1.994 (Hum mil, novecentos e noventa e quatro).*


OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



JOSE ALFREDO ABI-JAUDI

Chefe de Gabinete

Registrada às fls 26,27,28,29,30 e 31 do Livro competente n. 14 (CATORZE)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE

RELATORIO GERAL DE PROJETOS

- 1.001-REFORMA DO PREDIO DA CAMARA
- 1.002-EQUIPAMENTOS PARA CAMARA
- 1.003-REFORMA E AMPLIACAO NO PAÇO MUNICIPAL
- 1.004-REEQUIPAMENTO DO GABINETE
- 1.005-REFORMA DO ALMOXARIFADO
- 1.006-AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS
- 1.007-AMPLIACAO DO SISTEMA DE COMPUTACAO
- 1.008-EQUIPAMENTOS DE COMPUTACAO
- 1.009-EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRACAO FINANCEIRA
- 1.010-CONSTRUCAO E REFORMA DE CRECHES
- 1.011-AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE
- 1.012-CONSTRUCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS
- 1.013-EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS
- 1.014-REFORMA DE SALAS DE AULAS
- 1.015-AQUISICAO DE EQUIPAMENTO ESCOLAR
- 1.016-EQUIPAMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR
- 1.017-CONSTRUCAO E REFORMA DE AREAS ESPORTIVAS
- 1.018-AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
- 1.019-OBRAS EM PREDIOS CULTURAIS
- 1.020-REEQUIPAMENTO DA BIBLIOTECA
- 1.021-MELHORAMENTO EM VIAS PUBLICAS
- 1.022-OBRAS DO DISTRITO INDUSTRIAL
- 1.023-EQUIPAMENTOS PARA URBANIZACAO
- 1.024-AQUISICAO DE IMOVEIS
- 1.025-AMPLIACOES NO CEMITERIO
- 1.026-AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO
- 1.027-CONSTRUCAO DE PRAÇAS PUBLICAS
- 1.028-AMPLIACOES NO PRONTO SOCORRO
- 1.029-REEQUIPAMENTO DO PRONTO SOCORRO
- 1.030-CONSTRUCAO DE POÇO ARTESIANO E DEPOSITO
- 1.031-EXTENSAO DA REDE DE ESGOTO
- 1.032-EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE AGUA
- 1.033-EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO SOCIAL
- 1.034-CONSTRUCAO DE CASA DO IDOSO
- 1.035-EQUIPAMENTOS PARA FUNDO SOCIAL
- 1.036-CONSTRUCAO DA SEDE DO CONCRIAB
- 1.037-EQUIPAMENTOS PARA CONCRIAB-TUTELAR
- 1.038-CONSTRUCAO E REFORMA DE ESTRADAS
- 1.039-EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE ESTRADAS
- 1.040-IMPLANTACAO DA HORTA MUNICIPAL
- 1.041-REURBANIZACAO DE RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE

RELATORIO GERAL DE ATIVIDADES

- 2.001-EXECUÇÃO DO SERVIÇO LEGISLATIVO
- 2.002-SUPERVISAO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO
- 2.003-ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 2.004-ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS
- 2.005-SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 2.006-SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
- 2.007-ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA
- 2.008-EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
- 2.009-SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.010-EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
- 2.011-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
- 2.012-MANUTENÇÃO DE PARQUES ESPORTIVOS
- 2.013-SERVIÇOS DE DIFUSAO CULTURAL
- 2.014-COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
- 2.015-ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA
- 2.016-TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA
- 2.017-SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.018-SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
- 2.019-SERVIÇOS GERAIS DE PREVIDENCIA
- 2.020-FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR
- 2.021-MANUTENÇÃO DO CONCRIAB-TUTELAR
- 2.022-SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

